PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

REQUERIMENTO DE DISPENSA DO EXPEDIENTE (PÓS-GRADUAÇÃO)

- somente titular de cargo de provimento efetivo -

criado em 15/6/2023 (MFM) – atualizado em 18/10/2023 (MFM)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

Nome social (caso se identifique como trans, travesti ou transexual, tendo em vista o disposto na Resolução CNJ n° 270/2018):

Registrada(o) civilmente como:

Matrícula:

Cargo efetivo:

Cargo em comissão ou função por encargo de confiança (caso exerça):

Lotação:

Comarca:

Endereço residencial:

Telefone(s) de contato com DDD:

E-mail:

Está em teletrabalho?

[☐] Sim. Qual a modalidade do regime? [☐] integral [☐] parcial

[☐] Não

Tendo em vista o disposto no art. 172, § 5°, da Lei n° 20.756/2020 estadual, solicito a dispensa do expediente para a participação em curso de:

[☐] pós-graduação *lato sensu* em área de interesse do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

[☐] pós-graduação *stricto sensu* em área de interesse do Poder Judiciário do Estado de Goiás (Mestrado).

[☐] pós-graduação *stricto sensu* em área de interesse do Poder Judiciário do Estado de Goiás (Doutorado).

Área de conhecimento do curso:

Instituição de ensino onde o curso será ministrado:

Endereço da instituição de ensino:

Modalidade: [☐] presencial [☐] híbrida (presencial e à distância)

Informe os dias e horários necessários à frequência regular no curso:

, de de

.

Assinatura da(o) requerente
(pode ser feita eletronicamente no ambiente do PROAD, caso tenha acesso)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUIR O REQUERIMENTO:

1) comprovante de matrícula no curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*;

2) fotocópia do edital do processo seletivo, tratando-se de curso de pós-graduação *stricto sensu*;

3) documento contendo o calendário dos dias e dos horários das aulas, a modalidade (presencial ou híbrida), a duração do curso, o local de realização e o conteúdo programático.

OBSERVAÇÕES:

1ª) a(o) requerente deverá aguardar em efetivo exercício o ato concessivo de dispensa do expediente;

2ª) inexigível a compensação de horário em se tratando de dispensa do expediente para fins de participação em programa de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*);

3ª) de acordo com o art. 172 da Lei n° 20.756/2020[estadual], fica a(o) requerente

ciente de que:

§ 5º Realizando-se o curso de pós-graduação na mesma localidade da lotação do servidor, ou em outra de fácil acesso, em lugar do afastamento previsto no *caput*, poderá ser concedida simples dispensa do expediente, nos dias e horários necessários à frequência regular do curso, mediante ato do titular do órgão ou entidade de lotação do servidor solicitante.

§ 6º Ao servidor em estágio probatório apenas poderá ser concedida a dispensa do expediente de que trata o § 5º.

§ 7º À pós-graduação *lato sensu* aplica-se tão somente a dispensa do expediente de que trata o § 5º.

§ 8º O servidor beneficiado pelo afastamento previsto no *caput*, bem como pela dispensa de expediente do § 5º deverá:

I - apresentar à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas ou unidade equivalente de seu órgão ou entidade de lotação o título ou grau obtido com o curso que justificou seu afastamento ou sua dispensa de expediente;

II - compartilhar os conhecimentos adquiridos no curso, na forma do regulamento;

III - permanecer no efetivo exercício de suas atribuições após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 9º O servidor beneficiado pelo disposto no *caput* ou no § 5º tem de ressarcir a despesa havida com seu afastamento, incluídos a remuneração ou o subsídio e os encargos sociais, da forma seguinte:

I - proporcional, em caso de exoneração a pedido, demissão, aposentadoria voluntária, licença para tratar de interesses particulares ou vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável, antes de decorrido período igual ao do afastamento;

II - integral, em caso de não obtenção do título ou do grau que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou da entidade de lotação.